

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000221/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023308/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46085.000848/2016-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.920/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SALES PORTO;

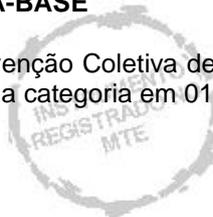
E

SIND.DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE PATOS E REGIAO, CNPJ n. 04.125.817/0001-47, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DENILSON DOS SANTOS GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região**, com abrangência territorial em **Areia de Baraúnas/PB, Cacimba de Areia/PB, Condado/PB, Emas/PB, Imaculada/PB, Junco do Seridó/PB, Malta/PB, Maturéia/PB, Olho D'água/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Quixabá/PB, Salgadinho/PB, Santa Luzia/PB, Santa Teresinha/PB, São José de Espinharas/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Sabugi/PB, São Mamede/PB, Teixeira/PB, Várzea/PB e Vista Serrana/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de **1º de fevereiro de 2016**, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento, como segue:

- a) Profissionais não Qualificados - R\$ 909,29 (Novecentos e nove reais e vinte e nove centavos);**
- b) Profissionais Qualificados - R\$ 988,68 (Novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);**
- c) Encarregado de Obras – R\$ 1.045,83 (Hum mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos);**

- d) Mestre de Obras - R\$ 1.353,43 (Hum mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos);**
- e) Guincheiro - R\$ 888,44 (Oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**
- f) Vigias - R\$ 882,53 (Oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos);**
- g) Betoneiro - R\$ 888,44 (Oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**
- h) Auxiliar de Escritório - R\$ 935,27 (Novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

**Parágrafo Único** - A partir de **1º de junho de 2016**, ficam estabelecidos novos salários normativos, **com exceção dos pisos constantes das letras "a" e "h"**, visto que, já reajustados com **100% (cem por cento)** do percentual negociado entre as partes, nos quais, também já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento, como segue:

- a) Profissionais não Qualificados - R\$ 909,29 (Novecentos e nove reais e vinte e nove centavos);**
- b) Profissionais Qualificados - R\$ 1.035,76 (Hum mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos);**
- c) Encarregado de Obras – R\$ 1.095,63 (Hum mil noventa e cinco reais e sessenta e três centavos);**
- d) Mestre de Obras - R\$ 1.417,88 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);**
- e) Guincheiro - R\$ 922,28 (Novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos);**
- f) Vigias - R\$ 915,78 (Novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos);**
- g) Betoneiro - R\$ 922,28 (Novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos);**
- h) Auxiliar de Escritório - R\$ 935,27 (Novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Para os trabalhadores que não foram beneficiados com os pisos normativos contidos na Cláusula Terceira do presente instrumento, os salários serão reajustados em **01/02/2016**, mediante aplicação de **10% (dez por cento)**, sobre os salários praticados em **01/02/2015**. O resultado da aplicação do referido percentual (10%), será dividido em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira implantada na folha do mês de fevereiro/2016 e a segunda, na folha do mês de junho/2016, encerrando-se toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas, para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro** - Fica, através do presente instrumento, facultado as empresas, a compensação de eventuais antecipações espontâneas concedidas no período revisando - 01/02/2015 a 31/01/2016.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças apuradas nos meses **fevereiro, março e abril/16**, em função da aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula (**10%**) e acordado entre as partes aqui envolvidas, serão pagas da seguinte forma:

**Fevereiro - Serão pagas na folha de maio/16;**

**Março - Serão pagas na folha de junho/16;**

**Abril - Serão pagas na folha de julho/16.**

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados, quando mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo, entretanto, ser feita uma antecipação quinzenal.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO POR PRODUÇÃO**

Fica assegurado que os salários normativos, aqui estabelecidos, prevalecerão também para o empregado contratado para execução de serviços por produção.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc., por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido igual salário do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas com mais de 10(dez) empregados, quando do pagamento da folha final do mês, deverão fornecer comprovantes da remuneração individual dos seus empregados, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, inclusive horas extras, e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 10 (dez) empregados, fornecerão aos seus funcionários, uma cesta básica mensal, contendo os seguintes alimentos:

- 03 Quilos de arroz;
- 02 Quilos de feijão;
- 02 Pacotes de café de 250 gramas;
- 03 Pacotes de fubá 500 gramas;
- 02 Pacotes de macarrão;
- 02 Quilos de açúcar;
- 02 Pacote de biscoito 250 gramas;
- 01 Lata de óleo de 900 ml ;
- 01 Quilo de farinha de mandioca;
- 02 Rapaduras;
- 01 Quilo de sal.

**Parágrafo primeiro** - A referida cesta básica não integrará aos salários para qualquer efeito legal.

**Parágrafo segundo** - As empresas que optarem em substituir a cesta básica prevista nesta cláusula por almoço no local do trabalho, fornecido de forma gratuita, poderão fazê-lo, desde que seja mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.619/87 e do Decreto nº. 95.247/87 que a regulamentou.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA RESCISÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, para contratos de trabalho a partir de 06(seis) e até 12 (doze) meses, poderá ser feita com o apoio do sindicato laboral. Para os contratos com mais de 12 (doze) meses, será observado o disposto no **§ 1º do art. 477 da Legislação Consolidada**. Em ambos os casos, a liquidação observará os seguintes prazos:

**a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

**b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**Parágrafo Segundo** – Em se tratando de empregado analfabeto, a empresa deverá observar o disposto no Precedente Normativo n.º 058 do Colendo TST, que dispõe: “**Salário - Pagamento ao analfabeto (positivo): O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. (Ex-PN 91)**”

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o contrato de experiência fica limitado a período máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Não ficarão sujeitos a contrato de experiência, os empregados readmitidos na mesma empresa, na mesma função e na qual tenha trabalhado por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/84.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NAS CTPS**

No caso de mudança de função, as empresas ficam obrigadas a anotar, na carteira de trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de até 12(doze) meses, durante a vigência do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, para o empregado acometido de acidente de trabalho nos termos da legislação trabalhista, a partir da cessação do benefício previdenciário (alta médica), não podendo ser dispensado, a não ser por justa causa, podendo, entretanto, haver dispensa a pedido do empregado ou por acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional, quando, na localidade, a mesma estiver legalmente representada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho da categoria profissional ligada à Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba será distribuído da seguinte forma:

- a) **Profissionais ligados à indústria da construção civil:** de segunda a quinta-feira, a jornada será de 09 (nove) horas e, na sexta-feira, jornada de 08 (oito) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- b) **Profissionais ligados à indústria do mobiliário:** a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de Segunda a Sábado.
- c) **Para as pessoas ligadas à indústria da construção civil e que trabalham nos setores administrativos:** a jornada de trabalho poderá ser distribuída de segunda a sábado, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira 08 (oito) horas e, aos sábados, 04 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras trabalhadas e não compensadas serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE HORÁRIO**

Fica garantido, ao empregado estudante, o abono das horas em que este for se submeter às provas de exames vestibular ou supletivo, desde que o interessado requeira por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, em igual prazo, comprove a sua efetiva participação nas referidas provas, sob pena de desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS DA MULHER AO TRABALHO**

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 04 (quatro) dias não consecutivos e durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva, desde que fique devidamente comprovado, mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 08 (oito) anos, devendo a empregada comprovar o fato, no prazo máximo de 72 horas seguintes, sob pena de desconto em folha.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

**I** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

**II** - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de morte de sogro ou sogra;

**Parágrafo Único** - O empregado, para efeito do abono das faltas, deverá comprovar os fatos na presente cláusula dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes, sob pena de desconto em folha.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, caso as empresas da construção civil estabelecidas na base territorial do Suscitante necessitem trabalhar aos sábados, domingos e feriados, terão que comunicar por escrito, em 03 (três vias), ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados e o pagamento das mesmas deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EPI E FERRAMENTAS**

Os equipamentos de proteção individual (EPI) e as ferramentas necessárias ao trabalho serão fornecidas gratuitamente pelo empregador, ficando o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EPI**

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria n.º 3.214 - NR 6.

**Parágrafo Único** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a restituir, tantos os **EPI's** recebidos quanto os uniformes em seu poder, nas condições em que os mesmos se encontrarem após o uso normal, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos ao empregador.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES PADRONIZADOS**

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los, gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da segunda unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do

pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (**NR 05 e Arts. 163 e 165 da CLT**).

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas acatarão atestados médicos emitidos pelo serviço médico ou odontológico, fornecidos pelos profissionais do sindicato laboral, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social, exceto quando a empresa contar com serviço médico próprio ou conveniado.

**Parágrafo Único** - Os atestados de que trata a presente cláusula deverão, para efeito do abono das faltas, ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas contados do afastamento do empregado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS NOVOS ASSOCIADOS**

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos canteiros de obra 01 (uma) vez por mês, por ocasião dos intervalos intra-turno, bastando, para tanto, que o sindicato pré-avise a empresa com 03 (três) dias úteis de antecedência.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O empregado eleito para Diretoria Executiva do Sindicato e quando do exercício do mandato, limitado a 01 (um) por empresa, terá 03 (três) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva, não consecutivos e com intervalos mínimos de 04 (quatro) meses, para tratar de assuntos de interesse do sindicato, desde que requeira por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de Congressos fora do Estado da Paraíba, o Dirigente Sindical poderá se ausentar até 05 (cinco) dias consecutivos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comunicar à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e em igual prazo comprovar sua efetiva participação.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE REVERSÃO POR CONQUISTA SINDICAL**

As empresas descontarão dos seus empregados associados do SINTRINCIM-PR/PB, somente no mês que for devidamente homologada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** de um dia do respectivo salário base da categoria, devendo ser recolhido ao **Sindicato dos Trabalhadores Intermunicipais nas Indústrias da Construção Civil Pesada, e Montagem e da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O repasse das importâncias descontadas, deverá ser realizado na tesouraria do Sindicato Suscitante ou nos escritórios das empresas, através de pessoa devidamente credenciada e com poderes para receber e dar quitação, devendo a entidade sindical informar a modalidade do recolhimento.

**Parágrafo Único:** Para os colaboradores que não são associados ao Sindicato Laboral, o desconto fica condicionado à devida autorização, por escrito, a empresa ou ao SINTRINCIM-PR/PB, de acordo com o que ficou estabelecido na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2015.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES**

Os empregadores descontarão dos associados do sindicato laboral, a título de mensalidade, o percentual de **1,5% (um e meio por cento)** do salário fixo percebido pelo empregado, na folha de pagamento, desde que por ele autorizado, conforme o art. 545 da CLT, ficando, porém, o supradito desconto limitado ao valor de cada salário normativo aqui convencionado.

**Parágrafo Único** - O recolhimento de que trata o “caput” da presente cláusula, terá como prazo final, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e recolhido ao sindicato da categoria profissional através de guias apropriadas e fornecidas pela entidade beneficiada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO E BANCO DE HORAS**

As empresas da categoria econômica que desejarem implantar banco de horas e contrato por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento Decreto n.º 2.490/98, deverão convocar o Sindicato da categoria profissional e, se necessário, o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba, para, em conjunto, discutirem e elaborarem o acordo. Os Sindicatos, quando provocados, não poderão se negar à negociação com a empresa interessada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica convencionado que as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, devendo os referidos avisos serem submetidos à apreciação e aprovação da direção da empresa, ficando desde já vedado o que contiver assuntos político-partidários ou ofensivos a quem quer que seja. Em caso de transgressão do que aqui ficou estabelecido, independentemente de apuração de responsabilidade, implicará a imediata retirada do mencionado quadro de avisos.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTITUIÇÃO DA CCP (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)**

Os convenentes, devidamente autorizados em Assembleia pelas respectivas categorias, instituirão Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais nos termos dos artigos 625-A a 625-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, DOU 13.01.2000.

**§1º.** AS CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON – Centro de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, instalada na cidade de Campina Grande-PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões poderão,

ainda, funcionar nas dependências do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na cidade de João Pessoa-PB, no NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na cidade de Sousa-PB ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

**I** – Caberá ao SINTRINCIM-PR/PB indicar 04 (quatro) representantes sindicalizados e igual número de suplentes para composição da referida comissão;

**II** – integrará esta Comissão 04 (quatro) representantes das empresas, indicados pelos respectivos sindicatos, inclusive respectivo suplentes e 04 (quatro) sindicalizados, indicados pelo Presidente do SINTRINCIM-PR/PB, inclusive respectivo suplentes, todos em serviço ativo;

**III** - o mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida reconduções;

**IV** - é vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometeram falta grave, nos termos da lei;

**V** – após sua instituição, é obrigatória a submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do **SINTRINCIM-PR/PB**.

**§2º.** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia da ata e assinada pelo membro aos interessados. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido quando protocolado por escrito.

**§3º.** Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes. É facultado aos interessados se fazerem acompanhar por advogado. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**§4º.** A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado. Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o §3º desta cláusula.

**§5º.** O prazo prescricional para cobrança dos créditos trabalhistas perante a Justiça será suspenso a partir da provocação por escrito desta Comissão, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo do parágrafo anterior.

**§6º.** A conciliação deverá cingir-se a conciliar direitos ou parcelas controversas, excluídos de eventual transação direitos ou parcelas líquidas e certas, a exemplo de saldo de salário e férias vencidas, não podendo ser objeto da transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

**§7º.** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou NINTER – Núcleo

Intersindical de Conciliação Trabalhista quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada a taxa de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** exclusivamente da empresa na conciliação de demanda.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertendo ao seu favor.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, das disposições da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado, em qualquer caso, ao que preceitua os Arts. 612 e 615 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS**

Fica reconhecida a segunda-feira de carnaval como '**DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PATOS E REGIÃO**', a qual será considerada, para todos os efeitos legais, como repouso remunerado para os trabalhadores dessa categoria.

**Parágrafo Único** - Fica devidamente acordado, entre as partes aqui envolvidas, que a vigência da presente cláusula será a partir de 2013.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas se obrigam a fornecer café da manhã para todos seus empregados, composto de: café e dois pães de 50 gramas com margarina, desde que no canteiro de obras tenha 05 (cinco) ou mais funcionários, que será servido no horário das 6:30 às 6:50 e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**JOAO BATISTA SALES PORTO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA**

**DENILSON DOS SANTOS GOMES**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SIND.DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE PATOS E REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO TRABALHADORES CONSTRUÇÃO**  
**CIVIL PATOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.